

Parecer nº 106/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0028090/2025-13

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| Nome: DARLAN REIS BRITO E OUTROS | CPF/CNPJ: 101.213.706-66 |
|----------------------------------|--------------------------|

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Endereço: RUA PORTO ALEGRE, Nº 56 | Bairro: CENTRO |
|-----------------------------------|----------------|

| | | |
|---------------------------------------|--------|-----------------|
| Município: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA | UF: MG | CEP: 37.920-000 |
|---------------------------------------|--------|-----------------|

| | |
|---------------------------|-------------------------------------|
| Telefone: (35) 98427-6160 | E-mail: andressag.santos0@gmail.com |
|---------------------------|-------------------------------------|

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
|-------|-----------|

| | |
|-----------|---------|
| Endereço: | Bairro: |
|-----------|---------|

| | | |
|------------|-----|------|
| Município: | UF: | CEP: |
|------------|-----|------|

| | |
|-----------|---------|
| Telefone: | E-mail: |
|-----------|---------|

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------|
| Denominação: FAZENDA PONTE ALTA OU GOULART | Área Total (ha): 230,61 |
|--|-------------------------|

| | |
|--|---|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.328, 17.329, 57.832 e 57.836 | Município/UF: SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA / MG |
|--|---|

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162203-F28E9BFC2C3341E58AC814D71C55A902

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 313 | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|---|------------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 313 | un | 341823.79 | 7720094.47 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | | Área (ha) |
|-----------------------|---------------------------|--|-----------|
| Agricultura | Cultivo de cana-de-açúcar | | 47,06 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Área antropizada consolidada | Não se aplica | 47,06 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------------------|------------|---------|
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 82,59 | m³ |
| Madeira | Madeira de floresta nativa | 22,08 | m³ |

1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20/08/2025

2.Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte 313 (trezentas e treze) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 47,06 ha, na propriedade denominada Fazenda Ponte Alta ou Goulart, no município de São João batista do Glória/MG, conforme requerimento ([119787179](#)).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. Análise técnica

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme planilha excel - doc SEI nº [119787196](#).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme mapa planimétrico - doc SEI nº [119787198](#) e arquivos digitais - doc SEI nº [119787209](#).

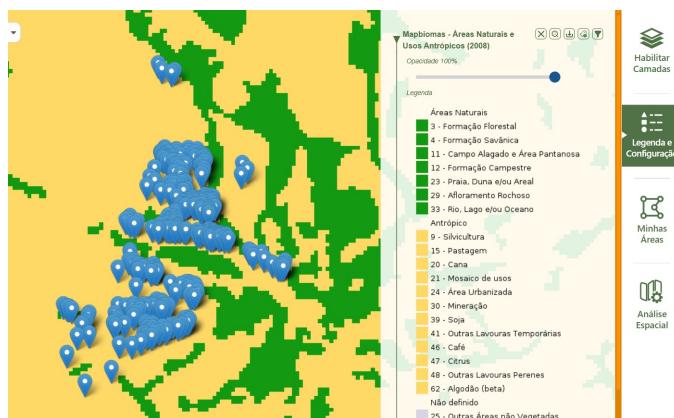
Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

As 313 árvores isoladas nativas requeridas para corte estão localizadas distribuídas em nove áreas distintas no imóvel rural, que somam área de intervenção ambiental de 47,06 ha. Foi verificado que a área requerida trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do *Google Earth* e do IDE-SISEMA, que mostram ocupação por pastagem, culturas anuais e com as árvores isoladas desde o ano de 2008 (conforme Figura 1). Bem como, não estão localizadas em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel rural, conforme mapa planimétrico ([119787198](#)) e arquivos digitais ([119787209](#)). A finalidade da intervenção ambiental pretendida é implantação de "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura", atividade listada na DN nº 217/2017, conforme informado no requerimento ([119787179](#)), especificamente cultivo de cana-de-açúcar, conforme relatório técnico ([119787195](#)). Conforme estudo técnico, a retirada das árvores é necessária para a devida sistematização e expansão do cultivo agrícola na propriedade.

FIGURA 01: Print da imagem obtida do IDE-SISEMA, da camada do MAP BIOMAS - "Áreas naturais e usos antrópicos" em 2008 com os arquivos digitais apresentados no processo em questão, que demonstra a localização das 313 árvores isoladas nativas vivas requeridas (marcadores azuis) ocupando áreas com uso antrópico, representadas pela cor em amarelo dada pelo sistema.



O mapa apresentado ([119787198](#)) demonstra que o uso do solo atual na propriedade é ocupado por pastagem e culturas anuais, sendo que a área requerida foi delimitada sobre essas áreas produtivas. Também demarca as áreas de APP, reserva legal proposta, e remanescente de vegetação nativa do imóvel rural.

Foi apresentada planilha excel ([119787196](#)) com os dados do censo dos indivíduos isolados requeridos para corte, no caso, a identificação das 313 árvores requeridas com nome científico e popular; coordenadas UTM; altura; DAP e volume por indivíduo. Conforme planilha excel, o volume total estimado na exploração é de 104,67 m³, que serão convertidos em 82,59 m³ de lenha de floresta nativa e 22,08 m³ de madeira de floresta nativa, para uso interno no imóvel, conforme requerimento ([119787179](#)).

As espécies das 313 árvores requeridas são: *Acrocomia aculeata* (77 ind); *Aspidosperma macrocarpon* (08 ind); *Ceiba speciosa* (05 ind); *Copaifera langsdorffii* (29 ind); *Croton floribundus* (28 ind); *Ficus carica* (04 ind); *Luehea divaricata* (42 ind); *Maclura tinctoria* (17 ind); *Myracrodruon urundeuva* (67 ind); *Parapiptadenia rigida* (01 ind); *Peltophorum Dubium* (09 ind); *Rapanea ferruginea* (14 ind); *Stryphnodendron adstringens* (07 ind); *Xylopia aromatica* (05 ind). Foi verificado que dentre as espécies requeridas para corte, não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022), nem protegidas por legislação específica.

Foi verificado que o mapa planimétrico ([119787198](#)) e a planilha excel ([119787196](#)) não demonstram as 313 árvores requeridas para corte com uma numeração sequencial, pois foi observado que está listado indivíduos numerados até 319. Mas no mapa e planilha excel constam, devidamente, 313 indivíduos. Em conferência a esse equívoco, foi constatado que existe protocolo recusado, nessa Unidade, de processo SEI nº 2100.01.0027231/2025-23, com pedido de corte de 319 árvores isoladas, na mesma propriedade em questão. Em tal processo consta a planilha Excel ([119381438](#)), que lista os indivíduos numerados 28, 35, 43, 294, 296 e 301 pertencentes a espécie *Cariniana legalis*. Foi constatado que no processo em questão, esses seis indivíduos não estão sendo requeridos, e, ao corrigir/adequar o processo para novo protocolo, a numeração não foi corrigida de forma sequencial no mapa planimétrico ([119787198](#)) e a planilha excel ([119787196](#)). A espécie *Cariniana legalis* está listada na Portaria MMA nº 148/2022, e o pedido de corte para espécies ameaçadas de extinção não pode ser feito na modalidade "Autorização Simplificada", bem como deve ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, além da proposta de compensação pelo corte de espécie ameaçada de extinção.

As coordenadas UTM dos seis indivíduos de *Cariniana legalis* listados na planilha Excel ([119381438](#)) do processo SEI nº 2100.01.0027231/2025-23 recusado estão descritas abaixo. Os indivíduos não estão requeridos no processo em questão. Foi verificado que os indivíduos estão localizados dentro da área de intervenção requerida, mas ressalta-se que **estes indivíduos NÃO estão autorizados para corte**:

Cariniana legalis - indivíduo 28 da planilha Excel ([119381438](#)): X - 342019.955; Y - 7720926.934; SIRGAS 2000, fuso 23K;

Cariniana legalis - indivíduo 35 da planilha Excel ([119381438](#)): X - 341994.096; Y - 7720928.642; SIRGAS 2000, fuso 23K;

Cariniana legalis - indivíduo 43 da planilha Excel ([119381438](#)): X - 342105.728; Y - 7720958.494; SIRGAS 2000, fuso 23K;

Cariniana legalis - indivíduo 294 da planilha Excel ([119381438](#)): X - 341656.526; Y - 7719773.08; SIRGAS 2000, fuso 23K;

Cariniana legalis - indivíduo 296 da planilha Excel ([119381438](#)): X - 341642.179; Y - 7719695.533; SIRGAS 2000, fuso 23K;

Cariniana legalis - indivíduo 301 da planilha Excel ([119381438](#)): X - 341464.388; Y - 7719770.598; SIRGAS 2000, fuso 23K.

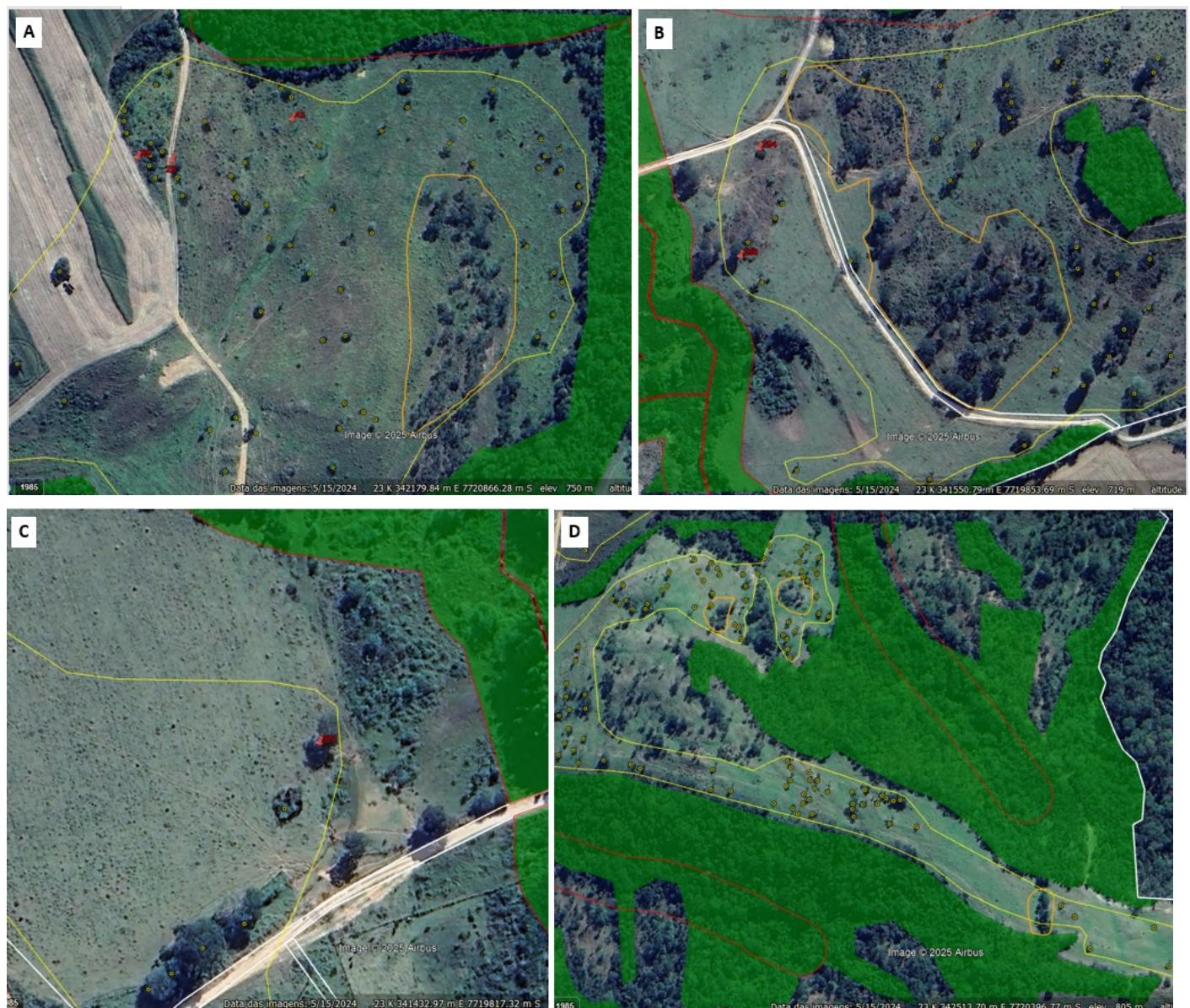
Foi verificado que, além dos seis indivíduos da espécie *Cariniana legalis*, existem outras árvores e agrupamentos de árvores que estão localizados dentro da área de intervenção, que não estão requeridos, e portanto, NÃO ESTÃO AUTORIZADOS PARA CORTE. Assim como, existem árvores isoladas localizadas fora da área da intervenção, não requeridas para corte e que, portanto, NÃO estão autorizadas para corte. A Figura 02 mostra print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais ([119787209](#)).

FIGURA 02: Print da imagem do Google Earth com demarcação das 313 árvores isoladas requeridas para corte (marcadores amarelos) distribuídas em nove áreas consolidadas que somam 47,06 ha (poligonais amarelas); áreas de APP (poligonais vermelha); áreas de Reserva Legal proposta no CAR (poligonais verde); área total do imóvel (poligonal branca).



Abaixo segue Figura 03 que mostra a localização dos seis indivíduos de *Cariniana legalis*, bem como a localização de outras árvores e agrupamentos de árvores localizados dentro da área requerida, mas que não estão autorizados de corte.

FIGURA 03 - A, B, C, D: Print da imagem do Google Earth com demarcação dos seis indivíduos de *Cariniana legalis* (marcadores vermelhos numerados 28, 35, 43, 294, 296 e 301 conforme coordenadas informadas acima) e das árvores e agrupamento de árvores (poligonais laranja) NÃO AUTORIZADOS DE CORTE, localizados dentro da área de intervenção requerida (poligonais amarela) onde estão as árvores isoladas autorizadas para corte (marcadores amarelo).



Em relação ao domínio do imóvel rural em questão, foi apresentada a Escritura Pública de Divisão Amigável de Patrimônio mediante permuta de partes ideais de

imóveis ([119787186](#)) em que consta indicação de divisão das matrículas do imóvel rural em questão, nº 17.328, nº 17.329, nº 57.832 e nº 57.836. Em resumo a essa Escritura, foi apresentado documento denominado OFICIO - DOMINIALIDADE ([119787190](#)) que relata que "na Escritura Pública de Divisão Amigável de Patrimônio datado de 02/08/2023 consta que as matrículas nº 17.328, nº 17.329, nº 57.832 e nº 57.836, são de posse do Sr. José Roberto Gomes Brito por acordo realizado com os demais proprietários. A indicação da dominialidade das matrículas inicialmente são citada nos itens: 2.1. Matrícula nº 17.328 (pág 3); 2.2. Matrícula nº 17.329 (pág 3); 2.3. Matrícula nº 57.832 (pág 3); 2.4. Matrícula nº 57.836 (pág 3) onde consta a divisão dos imóveis entre Sr. José Waldner Gomes Brito, José Roberto Gomes Brito, Maria Virginia Gomes Brito, Marlon Brito Martins, Roger Brito Martins, Franco Brito Martins e Dener Rodrigues de Abreu. No item 4 da Escritura Pública de Divisão Amigável de Patrimônio, inicia-se a divisão das propriedades conforme divisão amigável entre os proprietários. No item 4.2. (pág 7) consta que os imóveis descritos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4. foram dados em totalidade em divisão para o Sr. José Roberto Gomes Brito. Em decorrência do falecimento do Sr. José Roberto Gomes Brito, foi realizado a partilha de bens, entre os herdeiros Daniel Reis Brito, Danilo Reis Brito, Darlan Reis Brito, Maria Nilda dos Reis Brito e Mariza Aparecida Barbosa Brito. Foi nomeado o inventariante e representante legal ao herdeiro Darlan Reis Brito".

O resumo ainda indica que "A dominialidade dos proprietários citados acima foi registrada na Escritura Pública de Inventário de José Roberto Gomes Brito e Partilha de Bens no dia 06 de dezembro de 2024 (pag.1). O Sr. Darlan Reis Brito foi nomeado o inventariante para seguir com todo o espólio em juízo e fora dele, referente aos bens herdados por todos (Item 2. pág. 2). Nos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 (pág.3) consta a relação de posse das matrículas nº 17.329: área de 96,0487 hectares; nº 57.832: área de 51,4110 hectares; nº 17.328: área de 49,4596 hectares; nº 57.836: área de 38,3700 hectares. Sendo assim, realizando análise das documentações apresentadas, os herdeiros Daniel Reis Brito, Danilo Reis Brito, Darlan Reis Brito, Maria Nilda dos Reis Brito e Mariza Aparecida Barbosa Brito, possuem 231,37 hectares de área escritura das matrículas objeto de solicitação de intervenção ambiental".

O processo foi formalizado por Andressa Graciele dos Santos, que é também responsável técnica pela elaboração dos documentos técnicos do processo. Foi apresentada Procuração assinada pelos proprietários/herdeiros do imóvel rural, Daniel Reis Brito, Danilo Reis Brito, Darlan Reis Brito, Maria Nilda dos Reis Brito e Mariza Aparecida Barbosa Brito ([119787191](#)). Foi apresentada ART nº MG20254146245 ([119787207](#)) pelas atividades técnicas de elaboração de estudos técnicos e planta topográfica.

Taxa de expediente: DAE nº 1401360887253, valor recolhido de R\$951,33 em 30/07/2025, conforme comprovante de pagamento ([119787216](#));

Taxa florestal (lenha): DAE nº 2901360888193, valor recolhido de R\$639,57 em 30/07/2025, referente a 82,596 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([119787214](#));

Taxa florestal (madeira): DAE nº 2901360888509, valor recolhido de R\$1.220,47 em 30/07/2025, referente a 23,60 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([119787213](#)).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138418.

4. Conclusão

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 313 (trezentos e treze) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 47,06 hectares, com rendimento de 82,59 m³ de lenha de floresta nativa e 22,08 m³ de madeira de floresta nativa, para uso interno no imóvel rural denominada Fazenda Ponte Alta ou Goulart, matrículas nº 17.328, 17.329, 57.832 e 57.836, município de São João Batista do Glória/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

5. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): DAE nº 1501360888983, valor recolhido de R\$2.741,03 em 30/07/2025, referente a 82,596 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([119787211](#));

Taxa de reposição florestal (madeira): DAE nº 1501360889068, valor recolhido de R\$783,19 em 30/07/2025, referente a 23,60 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento ([119787210](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 20/08/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120502910** e o código CRC **5C82057B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0028090/2025-13

SEI nº 120502910